

Liberdade e espaço vazio de direito

Rodrigo Reis Ribeiro Bastos

Resumo: O texto que ora se apresenta tem como objetivo fixar os conceitos de dever, obrigação e responsabilidade. Uma vez feito isso, pretende-se reconduzir tais conceitos aos usos da vida quotidiana na tentativa de compreender as implicações morais da violação das ditas categorias.

Palavras-chave: Deontologia. Direito. Dever. Responsabilidade. Moral. Ética.

Abstract: The text presented here is intended to establish the concepts of duty, obligation and responsibility. Once this is done it is intended to refer such concepts to the uses of everyday life in an attempt to understand the moral implications of the violation of these categories.

Keywords: Deontology. Law. Duty. Responsibility. Moral. Ethics.

Poema da Necessidade – Carlos Drummond de Andrade

É preciso casar João,
é preciso suportar António,
é preciso odiar Melquíades,
é preciso substituir nós todos.

É preciso salvar o país,
é preciso crer em Deus,
é preciso pagar as dívidas,
é preciso comprar um rádio,
é preciso esquecer fulana.

É preciso estudar volapuque,
é preciso estar sempre bêbedo,
é preciso ler Baudelaire,
é preciso colher as flores
de que rezam velhos autores.

É preciso viver com os homens,
é preciso não assassiná-los,
é preciso ter mãos pálidas
e anunciar o FIM DO MUNDO

1. Introdução

Penso que um dos maiores problemas da vida nos dias de hoje é delimitar qual é o espaço de liberdade individual que ainda nos resta em uma sociedade extremamente vigiada, regulada e monitorada. A pergunta que me faço é se, de fato, essa liberdade existe ou se continuamos a viver em um mundo tão saturado de regras que qualquer atitude que tomarmos estará, de um jeito ou de outro, enveredando pela trilha do desvio.

Você, meu solitário leitor, pode estar se perguntando o seguinte: “Quando já tivemos alguma liberdade?” Ou ainda, “Quem disse que essa tal de liberdade existe?”.

É uma pena, mas devo concordar que esses questionamentos são pertinentes. A tristeza, porque não dizer amargura da constatação da relevância dessas perguntas, está no fato de que sua mera formulação já indica que vivemos em um mundo com grande déficit de liberdade. Isso é extremamente perigoso! Só uma sociedade com um grau de liberdade significativo pode pretender que seus membros ajam de forma ética e responsável e somente essa atitude poderá evitar tragédias tais como: massacres em escolas, corrupção endêmica e estupro de vulneráveis, daí a importância de preservarmos aquilo que se convencionou chamar: “espaço vazio de direito”. Eis a relevância do tema.

2. Do transcendente ao imanente – a promessa da modernidade

Durante a maior parte do transcurso da história do ocidente, a vida foi marcada por um rígido ciclo ditado pela tradição. Nesse mundo as coisas pouco se alteravam, o poder era difuso, controlado por senhores da guerra que exerciam seus domínios sobre pequenas áreas. A guerra para a ampliação de territórios era uma constante. A necessidade de ampliação dos territórios se devia à luta por recursos naturais. A coisa funcionava mais ou menos assim: os senhores da guerra precisavam aumentar a população de seus domínios para poder fazer frente às ameaças externas. Sempre que havia um aumento populacional, era necessária a obtenção de novos recursos para garantir a subsistência do grupo. Para obter recursos capazes de prover o sustento da população, a saída era a invasão de territórios vizinhos. Além disso, o acesso ao conhecimento era restrito a determinadas camadas da população. Não havia imprensa, somente uma pequena parcela era alfabetizada (clero) e cabia a esse pequeno grupo ditar os valores morais, éticos, sociais e jurídicos da comunidade inteira. A tábua de valores vigentes fundava-se na comunicação e interpretação de textos divinos, o conhecimento era ditado pela religião.

Em um determinado momento, por volta da segunda metade do Século XV, a pólvora foi introduzida como meio de guerra e aqueles que conseguiram dominar, de forma eficiente, essa tecnologia puderam expandir e manter seus territórios de forma mais estável. O problema que emerge desse quadro está no fato de que os exércitos regularmente equipados com armas de fogo precisam ser treinados e mantidos e isso custava dinheiro. Para conseguir os fundos necessários à manutenção dos exércitos, os senhores da guerra precisavam centralizar e consolidar seu poder para que, com isso, pudessem arrecadar impostos da população que era cada vez maior. Mas não adianta centralizar o poder e incrementar a arrecadação se não houver o que arrecadar, por isso, segue-se a chamada revolução comercial. Com ela as rotas do comércio (interno na Ásia e externo da Europa) passam por uma grande expansão.

A centralização do poder, o incremento dos exércitos e das rotas comerciais cria novos problemas, novos desafios, que são resolvidos com a implementação de

notáveis avanços tecnológicos dentre os quais a imprensa que possibilita a quebra do monopólio do conhecimento.

Mas para que tudo isso dê certo, faz-se necessária a criação de uma ordem jurídica estável em que os comerciantes tenham segurança para suas transações e isso só é possível com a dessacralização dos valores, ou seja, as regras de convívio social (morais, éticas, sociais e jurídicas) deixam de ser ditadas pela divindade e passam a ser objeto de pactuação entre os membros do grupo social. Além disso, sua aplicação fica a cargo de órgãos especialmente criados para esse fim e deixam de depender da interpretação mística dos desígnios divinos.

O que acontece, então, é o seguinte: no mundo tradicional há um segmento da população que se dedica às armas e que é treinado para esse fim desde a mais tenra idade (nobreza). Há outro segmento que detém o conhecimento e o monopólio da interpretação dos desígnios divinos (clero) e, por fim, temos o que sobra, o restante que se submete aos dois estamentos anteriores (terceiro Estado). Com a modernidade, a arma de fogo é introduzida e democratiza-se a guerra. A imprensa é inventada e as pessoas passam a ser alfabetizadas, o que acaba com o monopólio não só do conhecimento como também da interpretação dos desígnios divinos (a bíblia é traduzida do latim e do grego para as várias línguas comuns).

Todos esses fatores levam à valorização, ou melhor, à criação do indivíduo que, no lugar do grupo, passa a ser o centro de todas as coisas.

Enquanto na sociedade tradicional o indivíduo não tinha qualquer relevância e a comunidade possuía grande estabilidade, no mundo moderno o quadro se inverte: o indivíduo é o centro, suas escolhas é que contam e os laços comunais acabam por se enfraquecer.

Esse recém-nascido indivíduo quer se autodeterminar, criar sua própria personalidade, ter um espaço de liberdade para sua autorrealização, de acordo com sua própria vontade. É nesse momento que surge o conceito moderno de liberdade e de espaço privado. O indivíduo deseja ter um espaço exclusivamente seu em que pode agir livremente e isso só é possível com a delimitação do direito, ou seja, o direito passa a ser restrito à vida pública, deixa de ser divino, separa-se da moral e aquele conjunto

de regras que regia, nos mínimos detalhes, a vida de cada um, deixa de ser aceito e em seu lugar nasce o direito como exceção, um direito imanente, criado pelos homens e para os homens e, por isso mesmo, por eles interpretado. Surge, nesse momento, o conceito de “espaço vazio de direito” cuja expressão é a regra segundo a qual tudo o que não é obrigatório nem proibido será permitido. É essa regra de “fechamento”, ou melhor, a regra de exclusão que garantirá a liberdade que possibilita a existência do indivíduo que, por se autodeterminar, é responsável por seus atos.

A modernidade não é um evento isolado nem homogêneo, mas sim um processo, mais ou menos longo que está em curso até os dias atuais.

3. A moralidade moderna

Kant, no Século XVIII, talvez seja o inventor dessa nova subjetividade, o inventor do sujeito burguês, que dominará a cena social, ao menos, pelos dois séculos seguintes.

Ao conceituar o sujeito que conhece e pensa em oposição ao objeto que é conhecido e pensado, Kant estabelece novos padrões de moralidade. Segundo ele, a ação humana somente será meritória, dotada de valor e por isso moral, se for livre. Para ser livre a ação não pode ser condicionada por nenhuma necessidade externa, deve ser fruto da reflexão. Para ele, aquele que age por medo da punição não pode ser considerado como moralmente correto. A ação correta deve ser livre e espontânea, na qual o agente pauta suas atitudes por valores categóricos, que devem ser observados em quaisquer circunstâncias.

A novidade que existe no pensamento Kantiano em relação aos sistemas morais que o precederam está no fato de que os valores que devem ser seguidos, de forma categórica, não são mais ditados por qualquer elemento externo ao indivíduo. A ação só pode ser moralmente valorada se for livre, se os valores que a inspiram forem criados e impostos pelo próprio agente a si mesmo.

O parâmetro usado por Kant para valorar as condutas deve ser o da universalidade. O critério de avaliação será a universalização da conduta praticada.

Como se vê, na modernidade, a responsabilidade moral pelas ações está intimamente ligada à liberdade que o indivíduo tem de praticá-las.

Esse conceito se refletirá em todos os campos da vida social. Especialmente no Direito, a relação entre dever, responsabilidade e liberdade é evidente, tanto na esfera do Direito Civil pelo efeito vinculante da manifestação de vontade, quanto na esfera do Direito Penal, no qual a imputação da culpabilidade dependerá do discernimento do acusado quanto à prática do ato que lhe é atribuído. A melhor compreensão da questão depende da fixação dos conceitos de dever, obrigação e responsabilidade. Vamos a eles.

4. O Dever

A matéria prima dos seres humanos são as necessidades e os desejos. Para melhor atender às necessidades e satisfazer os desejos, a humanidade passou a viver em grupos. Para que, no grupo, as necessidades sejam atendidas e os desejos realizados alguém tem que realizá-los, atendê-los ou os suportar. O agrupamento seria impossível se as necessidades e os desejos jamais fossem saciados, o funcionamento do grupo depende da criação de métodos para a satisfação de todos os seus membros. Como a satisfação não é distribuída de maneira e igualitária, criam-se regras que regulam a distribuição dos benefícios e das frustrações. Com o objetivo de criar e organizar as regras de distribuição de satisfações e frustrações é que os grupos desenvolvem um projeto daquilo que desejam ser (cultura), que buscam implementar (pela via da política) na sua forma de organização efetiva (civilização). Os deveres surgem dessa dinâmica. Em algumas situações há o “direito” de ver suas necessidades e desejos saciados, outras vezes há o “dever” de contribuir para a satisfação alheia.

Fica fácil compreender, então, que a satisfação dos nossos desejos depende do grupo social e está ligada ao cumprimento dos deveres. Cumprir deveres nada mais é do que o meio para a satisfação dos desejos alheios. No contexto da sociedade, meus desejos só serão atendidos se eu contribuir para o atendimento dos desejos alheios pela via do cumprimento dos meus deveres. Os deveres são cridos pela cultura e impostos pela civilização, não são naturais nem divinos. Em outras palavras, embora ninguém goste de cumprir dever algum eles são, em geral, cumpridos, já que, mesmo a vida em

grupo sendo repleta de opressões, frustrações e insatisfações, os seres humanos preferem a vida em comum porque disfrutam de outros benefícios tais como: abrigo, conforto, alimentação farta e proteção contra a violência. É uma decisão tomada com base no cálculo utilitário de custo e benefício. Cumprimos nossos deveres para poder desfrutar de direitos, ou melhor, aceitamos frustrações para ver alguns desejos atendidos.

Como todos preferem o prazer à dor, ninguém quer cumprir dever algum, por isso, às vezes, quando o cálculo utilitário da relação entre deveres e direitos falha, é necessário o uso de violência física, mas, na maior parte do tempo, a violência simbólica e o convencimento de autopunição são os métodos eficientemente adotados para a imposição dos deveres. Isso é assim por uma questão de economia, é mais barato e mais fácil convencer os membros do grupo a cumprirem seus deveres e punirem a si mesmos em caso de violação. Uma sociedade é dita civilizada quando a violência é raramente empregada, sua marca principal é a introjeção dos deveres e das punições por cada um de seus membros evitando a necessidade de se recorrer à opressão externa.

Estabelecido que os deveres são ditados pela cultura e impostos pela civilização, há que se compreender sua tipologia, que varia de acordo com o conteúdo, o tipo de sanção para o descumprimento e forma da aplicação dessa sanção.

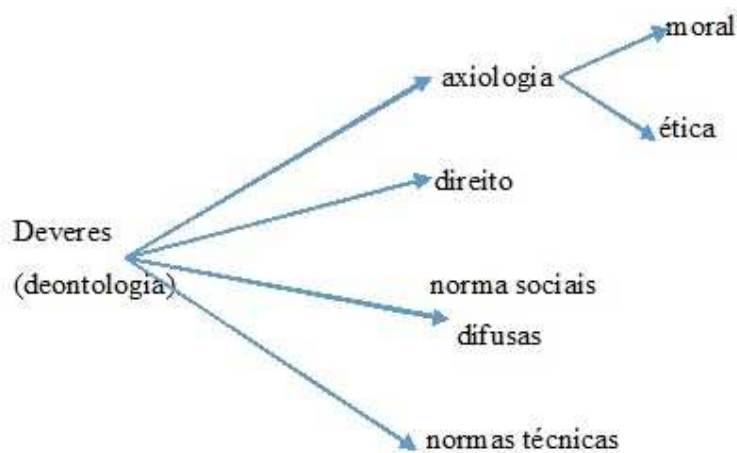
Há que se deixar claro o óbvio. Os deveres não são, devem ser. Aquilo que já é não precisa dever ser. Só é preciso fazer o que não se faz, não fazer o que se faz, dar o que é seu, devolver o que foi emprestado e tolerar o que não é tolerado. Não há dever de fazer ou não fazer o inevitável nem o impossível. Seria um desperdício intolerável de energia.

As prescrições dos deveres, jurídicos ou não, se resumem a isso: fazer, não fazer, dar e tolerar. Os deveres podem ser divididos segundo outros critérios, um deles é o normativo.

Como todos os deveres ainda não são, mas devem ser, sua criação se dá com a elaboração de normas. Norma nada mais é do que um ato de vontade dirigido à conduta humana. Pela norma é que se estabelece o que é normal. Normal é uma

questão de cumprimento de deveres. É normal quem cumpre os deveres estabelecidos pelas normas ou aceita e suporta o peso da sanção em caso de descumprimento. Como se verá existem vários campos de normas que regem a civilização, o direito é apenas um deles. Além disso, todos os membros de qualquer grupo social estão subordinados a sistemas normativos distintos e contraditórios, sendo impossível o cumprimento absoluto de todas as normas, por exemplo: um jovem, segundo as normas impostas pelas famílias, deve ser saudável e ter bons hábitos alimentares, mas aos olhos de seus companheiros ele deve, para ser aceito, beber e dormir tarde. Ser absolutamente normal não está de acordo com as normas, eis o paradoxo: o normal é anormal.

O critério aqui adotado para a divisão das normas é o que leva em conta a fonte da prescrição e a responsabilidade pela aplicação da sanção:

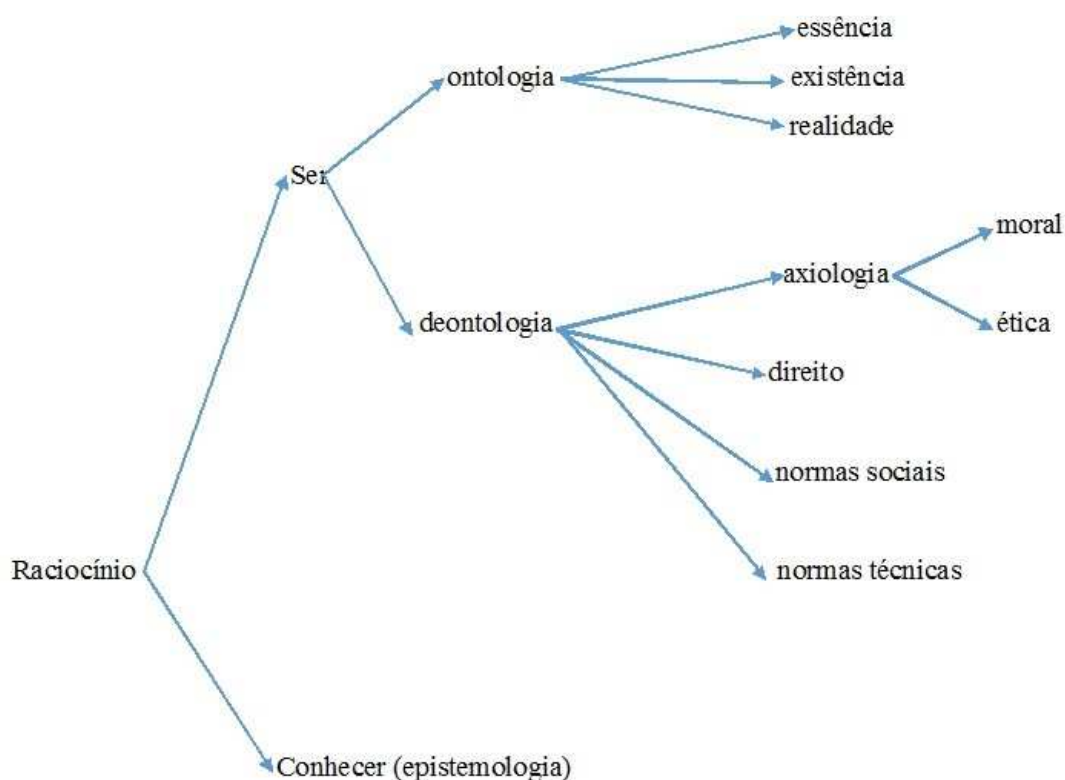


Deontologia é o campo do conhecimento que se dedica ao estudo das regras. A compreensão do mundo pode ser dividida em: ser (ontologia) dever ser (deontologia) e conhecer (epistemologia). Esse é apenas um dos modelos possíveis e, como todo modelo, está fadado ao erro. Para criar sentido para o mundo, os seres humanos desenvolvem modelos. Os modelos nada mais são do que uma projeção da mente humana tentando criar e compreender um mundo que é aleatório e sem sentido ou como diria Macbeth:

“Life’s but a walking shadow, a poor player that struts and frets his hour upon the stage and then is heard no more. It is a tale told by an

idiot, full of sound and fury. Signifying nothing.” (Macbeth Act 5, scene 5)

Mas os modelos, embora não sejam a representação do “real”, por vezes funcionam. Em outras palavras, os modelos estão todos errados, mas alguns funcionam melhor (mais vezes) que outros. O modelo, aqui, utilizado divide a compreensão do mundo desta forma:



A axiologia é o subconjunto normativo que engloba os valores éticos e morais. A distinção entre moral e ética é tênue e a ligação entre esses dois campos é visceral.

A moral pode ser definida como o conjunto de deveres que emanam das respostas à pergunta que cada um faz a si mesmo: “O que devo fazer?” O cumprimento dos deveres impostos pelas regras que nascem das respostas a essa pergunta fundamental é valorado de forma positiva (moral) e o descumprimento de forma negativa (imoral). É a famosa diferença entre o certo e o errado.

O conjunto de respostas à pergunta moral “o que devo fazer?” tem, basicamente, duas origens. A primeira é o adestramento, implementado pela educação, a que os membros do grupo são submetidos por via da tradição. Os deveres que são estabelecidos pelo projeto cultural e pelo processo civilizatório não podem ser impostos a todo tempo, ou melhor, nem sequer na maior parte do tempo, pela via da força. É imperativo que os membros do grupo se envolvam em um processo reflexivo e recursivo no qual atuem como observadores e fiscais dos cumprimentos dos deveres próprios e alheios. Isso só acontece de modo eficaz quando as pessoas acreditam que os deveres a que se submetem são “corretos”, ou melhor, que fazem parte do conjunto de respostas à pergunta moral fundamental.

Além disso, o pensamento autônomo sobre todas as coisas seria impraticável, pensar e decidir a cada minuto sobre toda e qualquer questão seria extenuante e paralisante. Desse modo, os seres humanos se valem da tradição que fixa e estabelece preconceitos (ou melhor, pré-conceitos, entendidos como conceitos prévios à reflexão) como forma de simplificar a vida. Não é preciso pensar e decidir sobre todos os aspectos da vida, a maioria das perguntas já está respondida e a maior parte das decisões já foi tomada, tudo isso está guardado no acervo tradicional do grupo e é usado a todo tempo por seus membros. Só em casos extremos é que o pensamento individual atua.

A segunda fonte de respostas à pergunta produtora da moralidade é a ética.

Enquanto a moral provém das respostas íntimas para a pergunta: “o que devo fazer?” A ética é produto das respostas, também íntimas e individuais, à pergunta: “como quero viver?” A ligação entre os dois campos axiológicos fica então óbvia. O mundo em que se quer viver depende daquilo que se deve fazer. Para que se possa viver em um tipo de sociedade, é necessário o cumprimento de um conjunto de deveres compatível com o mundo em que se pretende viver. Alguém que deseje viver em um mundo onde a violência não seja a regra, onde não impere a lei do mais forte, não pode agir de forma violenta, pois, se assim o fizer, está abrindo mão da proteção do grupo frente à violência alheia. É claro que as coisas, infelizmente, não funcionam

tão bem. A falta de compreensão da íntima conexão entre as respostas e as perguntas a conexão entre ética e moral é a fonte de muitos dos males da sociedade.

Embora pareça óbvia, a conexão entre ética e moral acaba sendo negligenciada pelo recurso exagerado à tradição. O acervo tradicional de valores, conceitos e decisões, por um lado, é peça fundamental para a identidade do grupo, visto que constitui parte importante de seu fundamento comum; por outro atua como fonte primária para as decisões morais quotidianas, permitindo que o sujeito não precise pensar e decidir autonomamente cada pequena questão que lhe é apresentada todos os dias. O problema se dá quando ocorre a lacuna axiológica, que acontece quando a parte do acervo tradicional está em dissonância com o mundo em que se quer viver. A moral sexual e reprodutiva é um bom exemplo. O primeiro fator de sucesso de um grupo sobre os demais é numérico, quando maior o grupo mais chances de sucesso. Em um mundo em que a mortalidade infantil é a regra, em que a expectativa de vida gira em torno dos quarenta anos, as regras de comportamento sexual são direcionadas à procriação, por isso, nessa situação, o aborto, a poliandria e o homossexualismo são criminalizados enquanto a poligamia é valorizada. Já em outra situação, num mundo superpovoado em que a mortalidade infantil é mínima e que a expectativa de vida salta para os noventa anos, os tabus sexuais que favorecem a reprodução não fazem nenhum sentido, ainda assim, por falta de reflexão eles permanecem em pleno uso.

Um alerta é necessário. Não se deve confundir moral com moralismo. A moral é o conjunto de valores que nascem da pergunta íntima: “o que devo fazer?” E os deveres que têm sua fonte nessa resposta se impõem apenas ao indivíduo que pergunta. Note, a pergunta é “o que (eu) devo fazer?” E não: “O que (nós) devemos fazer?” O moralismo é uma forma deturpada de moral pela qual o indivíduo julga que os seus próprios padrões morais devem ser aplicados a todos e, conseqüentemente, julga como imorais os atos que descumprem os deveres impostos por suas próprias regras.

O grupo social não precisa de moralismo, já que dispõe de outros meios para a imposição de deveres, eles são as normas sociais difusas e o direito.

Direito é um conjunto de normas que tem por característica distintiva a imposição institucional da sanção pelo seu descumprimento. Todo dever se origina de uma norma, no entanto, nem toda norma é jurídica. Há deveres, portanto normas, axiológicas, técnicas e sociais difusas, não apenas jurídicas. Toda e qualquer norma possui a mesma estrutura básica, é composta por três elementos: A) hipótese; B) preceito e; C) sanção. Na hipótese se descreve a conduta, o preceito valora a conduta de forma negativa ou positiva e a sanção determina qual é a consequência para o descumprimento do preceito.

Uma das distinções entre cada categoria normativa apresentada é o meio de aplicação das sanções. Nas normas axiológicas as sanções são impostas pelo próprio indivíduo. Nas normas sociais difusas é a comunidade, de forma desordenada e assistemática, que as aplica. No caso das normas técnicas a sanção se restringe ao não atendimento do resultado pretendido. A peculiaridade das normas jurídicas está na aplicação institucional da sanção.

Diz-se que há aplicação institucional quando um conjunto dado e sistemático de normas goza de eficácia objetiva e subjetiva. A eficácia objetiva ocorre quando o grupo que cria o sistema de normas tem força suficiente para impor as sanções determinadas mesmo que, para isso, precise se valer da violência. Já a eficácia subjetiva tem por característica distintiva a adesão dos destinatários aos comandos emanados do conjunto de normas em questão, em outras palavras, há eficácia subjetiva quando os destinatários das normas se sentem obrigados a cumpri-las. Não deve pairar nenhuma sombra de dúvida sobre o fato de que o direito pode muitas vezes compartilhar os elementos valorativos dos demais conjuntos de regras (axiologia, normas sociais difusas e normas técnicas), mas isso não é um requisito para sua existência, validade ou legitimidade.

Outro conjunto de normas que a sociedade se vale para impor deveres a seus membros são as normas sociais difusas. Como próprio nome diz esse é um conjunto um tanto volátil e assistemático, nele se incluem, por exclusão, todas as demais normas criadoras de deveres que não se encaixam no âmbito da axiologia, do direito ou das normas técnicas. São bons exemplos as normas de etiqueta, de cortesia, educação,

normas de comunicação etc. Esse conjunto de normas tem como fator distintivo a aplicação difusa de suas sanções, é aqui que a recursividade e reflexividade da vida em sociedade se manifestam com maior intensidade. As condutas são recursivas na medida em que as regras são reafirmadas pelo uso. Dessa forma, mesmo que se pretenda modificá-las, elas deverão ser observadas como instrumentos para a tentativa de modificação. São reflexivas, pois todos os membros do grupo social observam o seu cumprimento ou descumprimento em si mesmos e nos demais, formando um imenso aparato de controle. O maior problema desse conjunto específico de fontes de deveres está na sua forma difusa e assistemática. Como existem muitas zonas de indefinição a respeito dos valores contidos nos preceitos e no conteúdo das hipóteses das normas sociais difusas é quase inevitável que, em um ou outro momento, elas acabem por ser apropriadas por grupos ou indivíduos que pretendem impor seus valores morais.

As normas técnicas são as mais comuns e as mais simples. São sempre constituídas por imperativos hipotéticos (se deseja “a” então faça “b”) sem conteúdo valorativo. São manuais de instruções, bulas de remédios, receitas culinárias, dentre outros. A sanção se limita à frustração da obtenção do resultado pretendido.

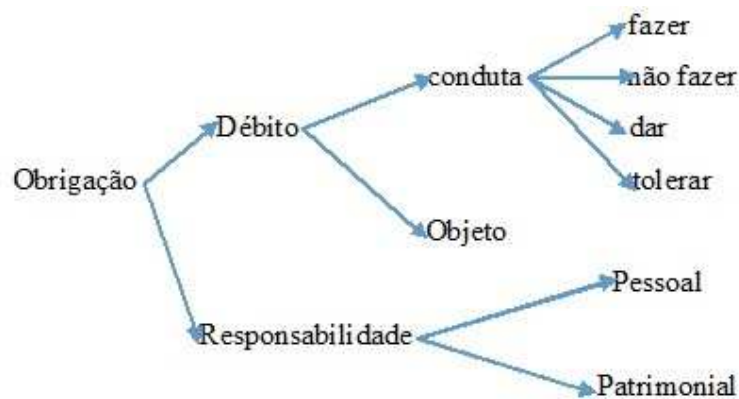
Em síntese, os deveres são imposições de condutas de fazer, não fazer, dar ou tolerar que têm origem em normas provenientes de quatro possíveis conjuntos normativos: axiologia, direito, normas sociais difusas e normas técnicas.

5. A Obrigação

Tanto na vida quanto no direito há uma diferença de tempo e de grau entre dever e obrigação. Diferença de tempo porque o dever é pressuposto para a obrigação. Só há obrigação quando o dever não foi cumprido. Enquanto há chance do cumprimento espontâneo do dever, não se pode falar em obrigação. São essas diferenças que permitem que obrigação seja conceituada como aquilo que nasce do dever não cumprido, é o dever que pode ser exigido. A exigibilidade é a diferença de grau entre o dever e a obrigação. A todo dever corresponde um direito, quem é titular do direito não pode exigir o cumprimento do dever enquanto não forem preenchidas certas condições, o direito só é exigível quando o dever não é cumprido. A exigibilidade da qual o direito passa a ser dotado quando o dever não é cumprido

chama-se pretensão. A todo dever corresponde um direito (ou em ordem inversa, a todo direito corresponde um dever) e a toda obrigação corresponde uma pretensão.

A obrigação é composta por dois elementos, o débito e a responsabilidade. O débito, ou dever de prestar, se divide em duas partes que são a conduta e o objeto. A conduta, como já se viu, é sempre uma de quatro tipos possíveis: fazer, não fazer; dar e; tolerar. O objeto é aquilo sobre o que recai a conduta. Assim, para que se defina qual é o objeto do débito basta que se pergunte “o que se deve fazer, não fazer, dar ou tolerar?” O objeto de um débito específico decorre da resposta. A responsabilidade é o elo que liga o descumprimento do débito à pessoa ou ao patrimônio do obrigado. O gráfico a seguir pode ser elucidativo:



Outra diferença entre o dever e a obrigação está na responsabilidade, já que os elementos do dever de prestar já estão, originalmente, inseridos no conceito de dever, mas a responsabilidade só surge com o seu descumprimento. Um exemplo pode ajudar a esclarecer a diferença entre o dever e a obrigação. Um empréstimo em dinheiro que foi contraído para pagamento em trinta dias cria, no ato da contratação, um direito para o credor e um dever para quem tomou o empréstimo. Embora exista o direito, o credor não pode cobrá-lo, já que, porque ainda não venceu, não possui pretensão, nem o devedor tem obrigação. O par pretensão/obrigação só surgirá se no vencimento a dívida não for paga.

Da mesma forma que os deveres, as obrigações estão em todos os escopos da deontologia (axiologia, direito, normas sociais e normas técnicas) e funcionam

exatamente da mesma maneira. Só se pode exigir o cumprimento das normas morais, éticas, sociais difusas, jurídicas ou técnicas após a inércia ou ostensivo descumprimento por parte do devedor. A mãe só pode, legitimamente, reclamar com o filho que não chegou em casa na hora determinada caso ele efetivamente não chegue, nunca antes. Do mesmo jeito, no caso dos deveres axiológicos (éticos e morais), a obrigação só surge e pode ser exigida se descumprido um dever. Uma vez violado o dever moral, a culpa, que é a sanção para o descumprimento dos deveres axiológicos, pode ser desfrutada.

O dever violado decorrente da axiologia (ética e moral) somente produz uma obrigação axiológica. Se o dever violado é jurídico, a obrigação será jurídica, se for social, a obrigação é social e assim por diante. Isso pode parecer óbvio, mas há um grave problema a ser evitado que é a falta de sincronia entre as fontes de deveres e as obrigações.

Veza por outra um mesmo dever pode estar em mais de um campo, por exemplo: “viver com os homens” é um imperativo social difuso, pode ser também axiológico, mas não é jurídico. Se o indivíduo não convive com seus pares, sofrerá uma reprimenda social, contudo só deve submeter-se ao autoflagelo da culpa e da perda de autoestima se, e somente se, o convívio for um imperativo moral ou ético. Já o fato de que “é preciso não assassiná-los (aos homens) é um imperativo social e jurídico podendo, ou não, ser um imperativo axiológico”. É importante frisar e repetir até a exaustão, que tanto a ética quanto a moral (axiologia) são deveres impostos pelo sujeito a si mesmo, e a culpa e baixa autoestima são sanções exclusivamente aplicáveis ao descumprimento desses tipos de deveres, por isso não faz o menor sentido a culpa e a baixa autoestima pela violação de deveres provenientes de outros campos deontológicos.

6. A Responsabilidade

A responsabilidade já foi definida como o nexa que liga o descumprimento de um dever à pessoa ou ao patrimônio do devedor. A responsabilidade sobre a pessoa do devedor se divide em: baixa autoestima, culpa, prisão e reprimendas sociais diversas. A responsabilidade patrimonial se divide em: expropriação e ineficácia técnica.

Cada subtipo da responsabilidade é próprio de um dos campos deontológicos, cada grupo de normas produz uma modalidade de responsabilidade específica e exclusiva.

Os deveres axiológicos são indutores de pretensões cuja titularidade é do próprio devedor. Devedor e credor são a mesma pessoa, é uma verdadeira confusão! O indivíduo cria regras com base nas respostas que dá as perguntas “como quero viver?” (Ética) e “o que devo fazer?” (Moral). O próprio indivíduo que cria essas regras é o titular do direito de vê-las cumpridas. Em caso de descumprimento do dever, a pretensão e a obrigação são atribuídas a mesma pessoa que sofrerá o ônus da responsabilidade pessoal que, no caso da moral é a culpa, e no caso da ética é a perda da autoestima.

A situação é a seguinte: 1) o sujeito cria normas morais e éticas para sua própria conduta; 2) dessas normas nascem deveres que ele se impõe, sendo, ao mesmo tempo, titular dos direitos e deveres em questão; 3) quando há o descumprimento desses deveres nascem a pretensão, a obrigação e a responsabilidade; 4) não cumpridas as obrigações, a responsabilidade pessoal incide com a perda da autoestima, no caso de não se conseguir viver da forma desejada ou, como culpa, pelo descumprimento dos deveres morais.

Se as coisas são assim, surgem questões inevitáveis que merecem resposta. A primeira e mais óbvia diz respeito à confusão. Se o próprio indivíduo é o titular da pretensão e da obrigação, o caminho mais fácil para evitar a responsabilidade é o não exercício da pretensão. Por que isso não acontece? Em primeiro lugar porque os sujeitos não possuem controle total sobre o processo e nem tão pouco têm consciência de seu mecanismo de funcionamento. Boa parte da moralidade individual é construída com base na tradição, se a tradição não se sujeitar a um escrutínio racional constante, ela acaba por se tornar uma prisão para o sujeito que exerce o poder de autopunição de forma implacável. Ninguém escapa de si mesmo já que “entre eu e mim” existem muitos.

Outro problema toca ao exercício da real liberdade. Até que ponto os valores axiológicos são criados pelo próprio sujeito? Ou, melhor dizendo, em que medida o

que o sujeito pensa ser sua escolha não é ditado pelas normas sociais difusas? De fato, do nada, nada se cria, dessa forma os valores éticos e morais de cada um são influenciados pelas normas sociais difusas e pela moralidade alheia.

Não se deve esquecer que o exercício da liberdade para a criação de padrões axiológicos (ética e moral) é extensivo a todos os membros do grupo e que uma parte considerável de todo esforço social é destinada a harmonizar, na medida do possível, os vários padrões morais existentes dentro do grupo, essa é uma tarefa extremamente difícil já que existem tantas normas axiológicas quanto indivíduos. Embora não exista uma moralidade comum, social, há uma tendência do ser humano, quase irresistível, de acreditar que seus padrões axiológicos são os únicos corretos e que refletem “aquilo que é certo” e a moralidade social vigente. Essa moralidade não existe. A pretensão de impor a todos os sujeitos padrões axiológicos individuais é uma conduta moralista que deve ser evitada. Os deveres que o grupo impõe aos seus membros não são axiológicos, são jurídicos ou provenientes das normas sociais difusas.

A dificuldade está em escapar dessa armadilha. Por um lado, deve-se tentar não impor aos outros os próprios padrões axiológicos; por outro é preciso evitar sofrer tal imposição. Quando não se consegue evitar a imposição de valores alheios se torna impossível a escolha e das próprias normas axiológicas, quando não se consegue fazer isso, o exercício da pretensão, a baixa autoestima e a culpa são inevitáveis.

A ausência de clara nitidez na separação do campo axiológico dos demais é a fonte primária das neuroses. Quando falta nitidez, a separação entre a axiologia e os outros campos deontológicos, o indivíduo tende a sentir-se culpado ou a ter sua autoestima reduzida pelo descumprimento de deveres que, na verdade, não são seus, com os quais nem sempre concorda. Pense na situação de um sujeito que é responsável por um demente. Há aqui nítida responsabilidade jurídica e social, mas não há, necessariamente, responsabilidade moral ou ética. Mesmo assim, o sujeito que deixa de cumprir com seus deveres sociais e jurídicos tende a sentir-se culpado por isso.

Já as normas jurídicas implicam a responsabilidade pessoal mais drástica, a prisão, e em um tipo violento de responsabilidade patrimonial que resulta em formas de expropriação com o uso da força que, nesses casos, é aceito pelo grupo.

As normas sociais difusas produzem responsabilidades e sanções também difusas que variam desde uma simples reprimenda até a total exclusão social, passando, em níveis intermediários, por todos os tipos de pressões possíveis.

Com as normas técnicas o problema é simples. O descumprimento de um dever técnico tem como corolário o não funcionamento eficaz do que foi pretendido. Como já visto, as normas técnicas implicam, sempre, imperativos hipotéticos do tipo “se” deseja que “a” aconteça, então faça “b”. Se “b” não for feito, “a” não funciona e só!

Em suma, a responsabilidade se divide da seguinte forma:



Aqui foi exposto um modelo, dentre muitos possíveis, lógico e sistemático de encarar os deveres, obrigações e responsabilidades, no qual fica evidente, então, a relação direta entre responsabilidade e liberdade. Para que o indivíduo responda por seus atos é imprescindível que seja livre para praticá-los.

7. Considerações finais - A sociedade de vigilância e o fim do espaço privado

A modernidade, como descrita anteriormente, produz dois espaços nitidamente marcados na vida das pessoas, um público e outro privado. No espaço público, as pessoas estão sujeitas a um rigoroso controle de suas ações que devem obedecer escrupulosamente a um exaustivo regramento de conduta que, quando desobedecido, implica sanções quase imediatas. Já no espaço privado, as relações seguem outra dinâmica. Aqui também existem regras, mas são criadas pelo próprio

indivíduo que não está sujeito, como no espaço público, a um controle institucionalizado.

A sociedade moderna está toda orientada para a produção, especificamente fabril de modelo fordista, por isso, a vida no espaço público é rigidamente controlada por mecanismos que observam sem ser observados. Desde tenra idade, nos primeiros anos escolares, há o constante adestramento para a vida produtiva. Há horários rígidos, disciplina e divisão de tarefas. O estudante tem seu tempo nitidamente demarcado e precisamente dividido entre várias tarefas que lhe são impostas. A mesma lógica será aplicada aos hospitais (de todas as naturezas, sejam eles psiquiátricos ou não), aos presídios, aos conventos e às demais instituições totais. Ainda assim, há um vasto espaço de tempo em que o indivíduo não está sujeito a esses controles, quando pode fazer suas próprias escolhas e viver como bem quiser.

Na virada do Século XX para o XXI, assistimos a uma nova revolução tecnológica, a revolução da informação. A difusão dos computadores pessoais e da rede mundial (internet) somado à popularização da telefonia celular e do barateamento de todas essas tecnologias, causou e vêm causando impactos profundos em nossa forma de ver o mundo. O acesso a essas tecnologias permitiu que todos os membros da sociedade passassem a ter “voz”, a poder se manifestar publicamente para um espectro cada vez maior de ouvintes, para um auditório também cada vez maior.

Pois bem, essa “revolução” trouxe algumas consequências dentre as quais está a redução brutal do espaço privado, que, por via de consequência, diminuiu drasticamente o espaço de autorregulação dos indivíduos. A coisa funciona mais ou menos assim: na medida em que não há mais espaço privado, todos valores serão medidos com base na valoração (likes) recebidos pelo indivíduo por cada passo que se dá na vida. Não há mais necessidade da construção de moralidade ou de senso de responsabilidade individual, todas as regras e valores são medidos pela aprovação ou rejeição recebida no espaço público.

Como apenas a aprovação pública não pode servir de critério para regulação das relações sociais e na medida em que os indivíduos não querem mais assumir a responsabilidade de criar e aplicar as próprias regras e valores, a sociedade transfere ao

Estado o que antes era prerrogativa de cada um, reduzindo, cada vez mais, o espaço da liberdade individual e criando uma sociedade em que há uma verdadeira saturação de normas jurídicas. Pense bem, no Brasil (no resto do ocidente não é diferente) temos leis para tudo, das multas de trânsito, ao abandono afetivo e o surreal “estelionato emocional”.

No mundo assim organizado, não há mais necessidade de reflexão. Os valores e as normas são sempre impostos de fora para dentro, são sempre heterônomos. A responsabilidade deixa, então, de ser subjetiva, como o indivíduo não cria mais suas próprias normas, perde os padrões de certo e errado e limita-se a cumprir as normas, única e exclusivamente, por medo da sanção. Assim, o problema de descumprir as normas deixa de ser sua correção, basta que se evite a sanção.

Portanto, como é impossível sancionar todas as condutas desviantes, a sociedade da informação está caminhando, a passos largos, para o império da irresponsabilidade.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Araken. **Manual do Processo de Execução**. São Paulo: RT, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **Teoría General del Derecho**. Bogotá: Editorial Temis, 1994.
- EDMONDS, David. **Would You Kill The Fat Man?** Princetorn: Princeton Univerity Press, 2014.
- FREUD, Sigmund. **Civilization and Its Discontents**. Buckinghamshire: Chrysoma Associates Limited, 2005.
- GEORGE E. P. **An Accidental Statistician: The Life and Memories of George E. P. Box**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2013.
- GUIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado, Tomo I**. Rio de Janeiro: Booksellers, 1998.
- NAGEL, Ernest. **A prova de Gödel**. São Paulo: Perspectiva 2009.
- SANDEL, Michael J. **Justiça. O que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- TAILLE, Yver se La. **Moral e Ética, Dimensões Intelectuais e Afetivas**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

AUTOR

Rodrigo Ribeiro Bastos

Possui graduação em Direito pela Universidade Candido Mendes (1991), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2016). Atualmente é professor da Faculdade Santa Teresa, de Manaus; professor convidado da Universidade de São Paulo (USP); professor convidado do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), de Manaus; professor convidado da Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), editor chefe da Revista Eletrônica *Sapere Aude* e chefe de gabinete do Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Atua, principalmente, nos seguintes temas: Direito, justificação, decisão, lógica e filosofia.